

CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 2063-0

CNPJ nº 07.820.907/0001-46

NIRE nº 33.3.0027764-1

Código ISIN nº BRCRDEACNOR1

FATO RELEVANTE

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2020 – A **CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”), em conformidade com o §4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), e com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2001 (“Instrução CVM nº 358”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o pagamento da segunda parcela da redução do capital social da Companhia, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2020, **será feito no dia 03 de julho de 2020, no valor de R\$ 2,065 (dois reais e sessenta e cinco centésimos de centavo) por ação.**

As ações de emissão da Companhia passaram a ser negociadas *ex-redução* a partir de 14 de maio de 2020 (inclusive), sendo certo que terão direito ao recebimento dessa segunda parcela todos os detentores de ações da Companhia na data base de 13 de maio de 2020 (inclusive).

Os valores serão creditados aos acionistas no domicílio bancário informado pelo acionista ao Banco Itaú Unibanco S.A., banco escriturador das ações de emissão da Companhia, a partir da data de início do pagamento mencionado anteriormente.

Caso o cadastro do acionista não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, conforme o caso, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente para crédito dos valores da restituição de capital, tais valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data da atualização cadastral perante o Banco Itaú Unibanco S.A. Os acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão os valores por intermédio dos seus agentes de custódia.

Adicionalmente, a Companhia informa que reterá na fonte o Imposto sobre a Renda incidente sobre a diferença positiva, quando aplicável, entre o valor a ser pago pela Companhia ao acionista não-residente no Brasil para fins fiscais (“Acionista Não-Residente”) em decorrência da redução de capital e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não-Residente em questão. O imposto será calculado com base (i) nas alíquotas progressivas de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), a depender do valor do ganho de capital; ou (ii) na alíquota fixa de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de Acionista Não-Residente no

Brasil para fins fiscais e residente em jurisdição de tributação favorecida, conforme definido pela legislação tributária brasileira.

Conforme informado anteriormente, o prazo para envio do custo médio de aquisição das ações e da documentação comprobatória demonstrando o custo médio informado pelos Acionistas Não-Residentes, encerrou-se em 20 de maio de 2020.

Os Acionistas Não-Residentes que não informaram seu respectivo custo médio de aquisição juntamente com a documentação comprobatória do valor informado tiveram o custo de aquisição considerado como zero e o valor recebido a título de restituição de capital foi inteiramente considerado ganho de capital, nos termos da legislação vigente. Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do Imposto sobre a Renda, inclusive em decorrência do conteúdo das informações enviadas, será de exclusiva responsabilidade do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil.

Eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Fato Relevante podem ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico ri@cr2.com.br. A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados a respeito de quaisquer eventos subsequentes relacionados ao assunto objeto deste Fato Relevante.

Felipe Shalders

Diretor Presidente, Financeiro, Técnico e de Relações com Investidores